



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Annie Aguiar Benevides		
EMENTA: Dispõe sobre o pedido de equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Diego Aguiar Benevides na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265467-4	PARECER Nº 0533/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Annie Aguiar Benevides, responsável por Diego Aguiar Benevides, solicita, em processo protocolado sob o Nº 02265467-4, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Brasil os feitos por seu filho na Northfield Mount Hermon School, da cidade de Northfield, do estado de Massachusetts, USA, no período de 07 de setembro de 1999 a 02 de junho de 2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diego Aguiar Benevides transferiu-se para a escola americana acima citada no ano de 1999, quando ia cursar o 2º semestre da 8ª série do ensino fundamental no Colégio Christus, de Fortaleza, e permaneceu naquela escola até o dia 02 de junho do ano 2002, quando recebeu o diploma exarado nos seguintes termos:

“O presente Diploma certifica que, para satisfação do Conselho Diretor e da Congregação dos Professores, Diego Aguiar Benevides completou as disciplinas exigidas para graduação.”

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho que dispõe sobre a reclassificação de aluno, em caso de transferência entre estabelecimento de ensino situado no País e no exterior,” estabeleceu no Art. 2º: “Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino Brasileiro.”

A solicitação da requerente encontra amparo legal na decisão deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação, aceitando com todo o respeito o acordo cultural celebrado com o País da escola em que Diego Aguiar Benevides estudou, considere, como concluído, o ensino médio do Sistema de Ensino Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0533/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0533/2002
SPU	Nº	02265467-4
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC